



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2025 – CMG.**
- **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025 - CMG**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2025/3236242-CMG.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2025 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, inscrita no CNPJ de nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.088-4, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, na cidade de Belém/PA, telefones (91) 3251-7595, (91) 3108-6041 e (91) 98895-5712, e-mail: [cap@prodepa.pa.gov.br](mailto:cap@prodepa.pa.gov.br), [gne@prodepa.pa.gov.br](mailto:gne@prodepa.pa.gov.br), neste ato representado pelo **Sr.CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, Nº 2905, Apto 901, Bairro: Cremação, CEP: 66.063-060, Belém/PA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2025/3236242, e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 0062025 – NL/CMG.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



- 2.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de serviço de fornecimento de internet banda larga, link de dados com velocidade mínima de 150 Mbps, via fibra óptica, e licença de uso de sistemas globais com instalação e suporte para atender a sede administrativa da Casa Militar da Governadoria, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2** Este Instrumento se vincula a Dispensa de Licitação nº 006/2025 – NL/CMG citado no item 1.1, a proposta do licitante vencedor.

**2.3 Do quadro das descrições:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
<b>1</b>	Internet Banda Larga via Fibra Óptica – 150 Mbps.	<b>1</b>	R\$ 3.450,00
<b>2</b>	Link Dedicado de Dados via Fibra Óptica – 150 Mbps.	<b>1</b>	R\$ 4.759,48
<b>3</b>	Licença de Uso de Sistemas Globais.	<b>1</b>	R\$ 801,34
<b>VALOR MENSAL (SERVIÇOS):</b>			<b>R\$ 9.010,82</b>

**2.4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**2.4.1 Item 1 – Serviço de Internet Dedicada (150 Mbps)**

- 2.4.1.1 Velocidade mínima: 150 Mbps (download e upload);
- 2.4.1.2 Acesso local via conexão de alta velocidade com Fibra óptica;
- 2.4.1.3 Disponibilidade mínima: 99% mensal;
- 2.4.1.4 IP Privado incluso;
- 2.4.1.5 Monitoramento e suporte 24/7;
- 2.4.1.6 Fornecimento de internet com tripla redundância de operadoras;
- 2.4.1.7 Instalação em modem óptico, com equipamentos de rede e segurança que suportem: Fail-over e Load balance.

**2.4.2 Item 2 – Link de Dados Dedicado (150 Mbps)**

- 2.4.2.1 Velocidade mínima: 150 Mbps;
- 2.4.2.2 Tecnologia: Fibra óptica;
- 2.4.2.3 Interligação entre a sede da Casa Militar e unidade(s) especificada(s);
- 2.4.2.4 Proteção anti- DDOS (Distributed Denial of Service);
- 2.4.2.5 Segurança de dados;
- 2.4.2.6 Suporte conforme item anterior.



#### **2.4.3 Item 3 – Licença de Uso de Sistemas Globais**

**2.4.3.1** Acesso a sistemas de gestão e monitoramento;

**2.4.3.2** Licença com validade de 12 meses;

**2.4.3.3** Disponibilizar 01 (uma) licença de uso de sistemas globais, sendo um acesso ao SIMAS;

**2.4.3.4** Suporte técnico e atualizações inclusas;

**2.4.3.5** Permitir acesso ao mainframe localizado na sede da **CONTRATADA**;

**2.4.3.6** A Central de Assistência Técnica da **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de inoperância dos serviços, sendo obrigatória a oferta de pelo menos um número de telefone e um endereço de e-mail para esse fim.

**2.4.3.7** Durante todo o período contratual, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** um sistema de monitoramento online, que permita a verificação detalhada da disponibilidade do serviço de internet, incluindo:

**2.4.3.8** Tempo de inatividade;

**2.4.3.9** Latência;

**2.4.3.10** Alterações relevantes no serviço.

**2.4.3.11** Esse sistema deve possibilitar o acompanhamento em tempo real e fornecer informações que auxiliem na identificação e resolução de falhas, permitindo a normalização dos serviços no menor tempo possível, com comunicação imediata à **CONTRATANTE** sobre qualquer ocorrência.

**2.4.3.12** Todos os chamados registrados por meio da Central de Assistência Técnica deverão ser atendidos conforme os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), constante no Anexo Único deste Termo de Referência, salvo em casos devidamente justificados, nos quais o cumprimento do SLA seja inviável.

**2.4.3.13** Para os atendimentos técnicos que exijam deslocamento até as dependências da **CONTRATANTE**, será necessário agendamento prévio com um representante designado. Em casos em que houver impedimento de acesso aos técnicos da **CONTRATADA** por responsabilidade da **CONTRATANTE**, o tempo de indisponibilidade do serviço não será contabilizado no SLA, sendo o período ajustado e a justificativa registrada nos termos do Acordo de Nível de Serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL e HORA**

**3.1** O acesso ao serviço contratado será realizado de forma contínua, com suporte 24x7 (24 horas por dia, 07 dias por semana);

**3.2** O serviço será utilizado nas dependências da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará- CMG/PA localizada na avenida Dr. Freitas nº 2531, Bairro: Marco.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1** O valor global do contrato é **R\$108.129,84 (cento e oito mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão



inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, para o exercício de 2025, conforme descrição abaixo:

Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.91.40.97 – Serv. de Tecn. da Infor. e Comun. – Pessoa Jurídica / Despesas de Teleprocessamento
Funcional Programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	01500000001/0150100001/0250000001

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1** O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**6.2** É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses a contar data do orçamento estimado.

**6.3** O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1

**6.4** O reajuste será automático e independe de requerimento da **CONTRATADA**.

**6.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6** O reajuste será realizado por simples apostila.

**6.7** Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as **PARTES** elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**7.2** O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.3** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA** conforme o item 7.2, cujos dados serão informados a **CONTRATANTE** via e-mail constante na cláusula vigésima quinta, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

**7.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.

- 7.5 Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 7.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 7.7 A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.8 A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 7.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, a **CONTRATADA** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**.
- 7.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento da aquisição que já foi prestado.
- 7.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago a aquisição que já foi prestado.
- 7.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.13 A inadimplência da **CONTRATADA** junto ao SICAF é **causa de rescisão contratual**, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.14 O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.15 A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 7.16 Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



**7.17** A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.

**7.18** No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VNF , Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE) e do IGDPI(FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$I = [ ( INPC + IGPDI ) / 2 ] / 365$ .

- a)** O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casa decimais;
- b)** Na hipótese de extinção IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.
- c)** Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspenso enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, e razão do **CONTRATANTE** não ter dado causa.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**8.1** A **CONTRATADA** deverá prestar suporte operacional, através de sua equipe técnica disponível, para os serviços objeto deste termo de referências.

**8.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar na fase de habilitação, declaração de que possui infraestrutura física dedicada ao suporte técnica e operacional mínima, própria ou alugada, na região metropolitana de Belém (PA), considerando-se como tal a existência de equipe técnica especializada, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e manutenção dos serviços ofertados.

**8.3** A Central de Assistência Técnica da **CONTRATADA** deve estar à disposição para recebimento de abertura de chamado técnico em regime 7 x 24 (sete dias por semana e 24 horas por dia), durante a execução do contrato.

**8.4** A Central de Assistência Técnica da **CONTRATADA** deve permitir comunicações de inoperância através de telefone ou através de endereço eletrônico (e-mail).



**8.5 A CONTRATADA** deverá dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento às reclamações, acionando automaticamente às equipes de manutenção e o gerenciamento da recuperação do serviço.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.1.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 9.1.5 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.6 Cabe a **CONTRATADA** fornecer infraestrutura elétrica e lógica necessária para execução dos serviços;
- 9.1.7 Responsabilizar- se pela guarda e uso adequado dos equipamentos que serão instalados para provimento dos serviços da presente proposta.

### 9.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 Realizar todas as atividades necessárias para entregar o objeto contratual com fornecimento de todo o material (cabos, conectores e acessórios) e/ou equipamentos a perfeita integração e funcionamento do objeto contratado;
- 9.2.2 Obriga-se também a empresa **CONTRATADA** a fornecer todo e qualquer acessório mesmo que não previsto neste documento, mas que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades;
- 9.2.3 Reparar ou substituir qualquer item do objeto contratual pertencente à **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**, visando atender a disponibilidade do serviço contratado;
- 9.2.4 Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens pertencentes a contratada;
- 9.2.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento;
- 9.2.6 Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da **CONTRATANTE**;
- 9.2.7 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;



- 9.2.8 Prestar os serviços na forma ajustada, nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução, exceto os serviços emergenciais;
- 9.2.9 Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de Coordenar e Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento de normas disciplinares, de segurança e legislação pertinente;
- 9.2.10 Atender imediatamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da **CONTRATANTE** com vistas a corrigir defeitos observados n; a execução do serviço ou em operação, atendendo o prazo do SLA da localidade descrito neste TR;
- 9.2.11 A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza;
- 9.2.12 O inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.13 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;
- 9.2.14 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, apresentando-os identificados com uniformes e crachás da empresa, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local dos serviços, porquanto não terão qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**;
- 9.2.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados ou preposto, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à presença de fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 9.2.17 Assumir todos os encargos sobre demanda trabalhista, previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, cível ou penal, relacionado a serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência, além de assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 9.2.18 Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderão onerar o objeto do Termo de Referência, ou do contrato futuro, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;



- 9.2.19 Não transferir, sob nenhum pretexto, no todo ou em parte qualquer responsabilidade constante do futuro contrato para terceiros;
- 9.2.20 Fornecer em até 10 (dez) dias corridos, após a data da assinatura do contrato, uma lista de recorrência com nomes, área, telefones e endereços de e-mails de funcionários responsáveis para contato para resolução e restabelecimentos de serviços inoperantes que estejam com o tempo de SLA expirado. A lista de recorrência deve constar o tempo máximo para restabelecimento do serviço de cada responsável;
- 9.2.21 Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 9.2.22 Efetuar os testes de funcionamento, acompanhados de representantes da **CONTRATANTE**, presencialmente ou por telefone. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados durante a fase de instalação, configuração ou ativação, deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 9.2.23 É vedada a subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a **SUBCONTRATADA** qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;
- 9.2.24 Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços e documentação da rede, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 9.2.25 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
- 9.2.26 Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- 9.2.27 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga e outros;
- 9.2.28 Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 9.2.29 Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- 9.2.30 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.2.31 Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;
- 9.2.32 Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;



- 9.2.33 Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido;
- 9.2.34 Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto;
- 9.2.35 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.36 Fornecer, por escrito, esclarecimentos de interrupções e anormalidades na rede, informando as causas e resolução do problema quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.37 Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá com foto e nome visível;
- 9.2.38 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade e/ou defeito;
- 9.2.39 Executar os serviços com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança, bem como dos prazos ou cronogramas estabelecidos neste Termo de Referência para o seu correto e completo atendimento;
- 9.2.40 É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**;
- 9.2.41 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 9.2.42 A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena, de responsabilidade civil, penal e administrativa, salvo em caso de quebra de sigilo determinada por autoridade judicial;
- 9.2.43 As alterações de velocidade deverão ser realizadas sem custo à **CONTRATANTE**, havendo apenas a incidência do valor mensal da conexão de internet com a nova velocidade, desde que aprovada pela contratante;
- 9.2.44 O prazo para a realização das alterações de velocidade, incluindo qualquer alteração necessária à infraestrutura, será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da respectiva ordem de serviço, desde que autorizada pela contratante;
- 9.2.45 Não implementar qualquer tipo de filtro de pacotes sobre o tráfego de dados sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- 9.2.46 Não limitar, de qualquer forma, a velocidade do tráfego no circuito abaixo do valor contratado;



9.2.47 Deverá realizar manutenção corretiva de hardware nos equipamentos de rede de sua propriedade, no local onde os equipamentos estiverem instalados (on-site) de modo a manter as conexões de internet ativas. Caso seja necessário retirar o equipamento para conserto em laboratório, deverá ser substituído imediatamente por outro com as mesmas características do original, conforme prazo definido neste TR;

9.2.48 A cada atendimento presencial, deve enviar à **CONTRATANTE** o relatório de atendimento com fotos, por mensagem eletrônica (e-mail), após realização de qualquer atividade no link, seja por manutenção preventiva ou corretiva;

9.2.49 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;

9.2.50 No caso de cancelamento de link solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá retirar todos os equipamentos e infraestrutura instalada na unidade penal no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação.

9.2.51 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.52 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços, considerando cada um dos circuitos que compõem a rede do **CONTRATANTE**, com base nos seguintes parâmetros de desempenho:

- a) Disponibilidade do circuito;
- b) Taxa de perda de pacotes;
- c) latência (atraso de transmissão em milissegundos).

9.2.53 A **CONTRATADA** deverá garantir uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do **CLIENTE** e o Núcleo da Rede Corporativa Estadual.

9.2.54 Caso a taxa mencionada não seja atingida, a **CONTRATADA** estará sujeitas penalidades estabelecidas.

9.2.55 A **CONTRATADA** deverá garantir uma latência média mensal menor ou igual a 100 ms (cem milissegundos) dentro da rede IP, Caso o tempo mencionado acima não seja atingido, a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo:

Taxa média mensal de perda	Percentual de indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 100 até 120	20%
Acima e 120 até 150	40%
Acima de 150 até 170	60%
Acima de 170 até 200	80%
Acima de 200	100%



- 9.2.56 As penalidades aplicadas a **CONTRATADA** por descumprimento dos parâmetros de qualidade estabelecidos, deverão ser revestidas na forma de crédito, o qual será concedido em fatura posterior ao mês em que se originou a penalidade;
- 9.2.57 Providenciar para que seu(s) preposto (s,) quando do fornecimento de qualquer dos itens a **CONTRATANTE**, esteja(m) devidamente uniformizado(s), calçado(s) e portando crachá que o(s) identifique adequadamente.
- 9.2.58 Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre o fornecimento contratado.
- 9.2.59 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das funções destinadas ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estas, ainda que verificado o acidente em dependência da **CONTRATANTE**.
- 9.2.60 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza impostas, em decorrência do descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento.
- 9.2.61 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada ao fornecimento.
- 9.2.62 A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 9.2.63 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 9.2.64 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.2.65 Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** na região metropolitana de Belém/PA para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.66 A indicação do preposto da **CONTRATADA** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.67 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.2.68 Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução da aquisição, fornecendo os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

**9.2.69** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas a aquisição no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultante de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

**9.2.70** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**9.2.71** Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da Sede da **CONTRATADA**.
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5) Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.

**9.2.72** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

**9.2.73** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.2.74** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução da aquisição.

**9.2.75** Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

**9.2.76** Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

**9.2.77** Não permitir:

**9.2.78** O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

**9.2.79** A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

**9.2.80** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.



- 9.2.81 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstos na legislação.
- 9.2.82 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.2.83 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2.84 Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS.

- 10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.3 O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1 Constituem infrações administrativas da **CONTRATADA** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p><b>Advertência*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao <b>CONTRATANTE</b> ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida</p>	<p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>



para o certame.	
<ul style="list-style-type: none"><li>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</li><li>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</li><li>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</li><li>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</li><li>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</li><li>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</li></ul>	<p><b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b></p>

<b>Multa</b>	
<i><b>Moratória</b></i>	<i><b>Compensatória</b></i>
<p><b>a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos.</b></p>	<p><b>5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</b></p>

**11.6** Antes da aplicação das sanções, a **CONTATADA** será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**11.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**11.8** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.



**11.9** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.10** A aplicação das sanções deve observar:

- a)** A natureza e gravidade da infração.
- b)** As peculiaridades do caso.
- c)** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d)** Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
- e)** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.11** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**11.12** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.13** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.14** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.15** Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

**11.16** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

**11.17** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

**11.18** O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos



termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.19** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2** Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**12.3** As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**12.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**12.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**13.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**13.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**13.4** Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

**13.5** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**13.6** A rescisão administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



**14.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

**14.3** O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO**

**15.1** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

**16.1** Observado o disposto no item 15.1, permanecendo o conflito de interesse, as **PARTES** se comprometem a submeter à disputa preferencialmente à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**17.1** O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**17.2** Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**18.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contratante, podendo ser prorrogado na hipótese do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.2** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**



**20.1** Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**21.1** A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes a aquisição que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**22.1** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 590/2025– AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**23.1** De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**24.1** O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



**24.2** No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

**24.3** Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

**25.1 CONTRATADA:** Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, na cidade de Belém/PA, telefones (91) 3251-7595, (91) 3108-6041 e (91)98895-5712, e-mail: [cap@prodepa.pa.gov.br](mailto:cap@prodepa.pa.gov.br), [gne@prodepa.pa.gov.br](mailto:gne@prodepa.pa.gov.br).

**25.1 CONTRATANTE:** Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3251-2522 e 3251/2523, e-mail: [dac@cmg.pa.gov.br](mailto:dac@cmg.pa.gov.br).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DO FORO

**26.1** É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 16.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 19 de novembro de 2025.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA  
**CONTRATANTE**

CARLOS EDILSON DE Assinado de forma digital por  
ALMEIDA CARLOS EDILSON DE ALMEIDA  
MANESCHY:06616690253 MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ –  
PRODEPA  
CNPJ: 05.059.613/0001-18  
**CONTRATADA**

20/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



DIEGO DE JESUS LIMA BORGES  
CPF Nº 007.492.892-95  
**Testemunha 01**

ELINE MARIA BOTELHO COUTINHO  
CPF Nº 527.990.342-68  
**Testemunha 02**

21/21

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

E-mail: [dc@mapa.pa.gov.br](mailto:dc@mapa.pa.gov.br) Contato: 3251-2523, 3251-2523

**Identificador de autenticação:** 812ca643-6066-4913-8f63-a9e09861969e

Nº do Protocolo: 2025/3236242

Anexo/Sequencial: 43

Página 21 de 21



## ASSINATURAS

**Número do Protocolo:** 2025/3236242

**Anexo/Sequencial:** 43

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

**Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Diego de Jesus Lima Borges, **CPF:** \*\*\*.492.892-\*\*

**Em:** 19/11/2025 12:13:42

**Aut. Assinatura:** c9c6245f5774f341833c42d0936fe9ef5a7857ebef9bcf9d98299b9e2128e016

**Assinado eletronicamente por:** Eline Maria Botelho Coutinho, **CPF:** \*\*\*.990.342-\*\*

**Em:** 19/11/2025 12:31:27

**Aut. Assinatura:** 1c8ff70a7abb1a7894ad6673e58a766abe75bf4e52d2c64fc61da2c6a2dce2df

**Assinado eletronicamente por:** OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, **CPF:** \*\*\*.691.858-\*\*

**Em:** 19/11/2025 12:33:24

**Aut. Assinatura:** afcbe44de7d50ae8b52d35337c996b22797e6f415d93380e45dd718b804c2237



**Identificador de autenticação:** 812ca643-6066-49f3-8f63-a9e09861969e

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>